



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO  
DISTRITO FEDERAL

Gerência de Apoio Operacional

Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e  
UPAS Norte

**ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO**

Nº 38/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR

**Envio de propostas**

**Plataforma Bionexo:** [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

**E-mail:** [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br)

**1. OBJETO**

1.1 Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição do medicamento BORTEZOMIBE ( VELCADE®) , nas quantidades e especificações constantes no item 2.1, para atender à **DEMANDA JUDICIAL**, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

**2 . 1 Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Entrega</b>	<b>Demanda Solicitada</b>
<b>1</b>	BORTEZOMIBE ( VELCADE®) 3,5 mg Pó Liofilizado frasco	<b>Imediata</b>	<b>16 rascos</b>

2.1.1 Não consta número de registro MV por NÃO SER PADRÃO no IGESDF

Na SES está cadastrado com o Cod. 20277

Especificações conforme documento Judicializado. ( Relatório Médico Dra. Laura Ferreira de Mesquita Ferraz – CRM 15.747)

**2 . 2 Dos prazos:**

O material deverá ser entregue de **forma IMEDIATA.**

### **2.3 Do local de entrega das aquisições:**

---

#### **Endereço**

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

### **2.4 Da análise prévia de amostra /prospecto do produto:**

Não será necessária análise de amostra.

### **2.5 Das condições das aquisições:**

**2.5.1** A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 30 (trinta) meses, a partir da data de entrega.

**2.5.2** O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

**2.5.3** O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Atender Demanda Judicial **Processo SEI : 00060-0056942/2020-81**

Há risco de sequestro dos valores necessários para a aquisição do referido medicamento

Aquisição **COM A MAIOR URGENCIA POSSIVEL**, para demonstrar ao Juiz que não houve descumprimento da ordem judicial.

Conforme Determinação Judicial, fica estabelecido que a Ação Judicial tem direito de receber a medicação pelo período de 12 semanas, conforme consta no laudo Médico o tempo total de tratamento.

#### **a. Situação Atual (Problematização)**

O referido Material/ Medicamento, Médico Hospitalar NÃO É PADRÃO dentro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e nem dentro do IGESDF. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar/medicamento para prestação dos serviços assistenciais e atendimento aos pacientes **JUDICIALIZADOS.**

#### **b. Consequências**

Descumprimento Judicial

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.1.1 Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 2.1.** e/ou ordem de fornecimento ( O.F) emitida pela Farmácia CAF ( Central de Abastecimento Farmacêutico ) – IGESDF.

4.1.2 Cada Nota Fiscal deve vir separada por Processo Judicial, referente a especificação do Medicamentos atendido de cada Processo Judicial, afim de prestação de contas para o Juiz.

4.2 Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.3 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

4.4 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 2.1,** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.5 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.6 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.7 Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.7.1 A **contratada deverá emitir uma Carta de Troca de VALIDADE** para a N.F emitida, a fim de que se houver alguma problemática com a **VALIDADE**/ou deteriorização do medicamento, possa haver a substituição do MEDICAMENTO em questão para o atendimento do paciente sem prejudica-lo.

4.7.2 Substituir, reparar e corrigir, **no prazo fixado de até 02 (dois) dias úteis,** o objeto com avarias, defeitos, **VALIDADE**, sem qualquer ônus para o IGESDF.

4.8 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.9 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

4.10 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

5.2 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

5.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.4 Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

5.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

6.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

6.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

**a.** Nota Fiscal;

**b.** A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J:  
28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**

**CEP: 70.335-900.**

**c.** Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

**d.** Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

**e.** Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**f.** Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6.6 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## **7 FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## **8 LOCAL E DATA**

Brasília DF, 20 de Março de 2020